

## DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 573/2020

EDITAL Nº. 178/2020 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 056/2020. Objeto: Registro de Preços para aquisição de itens que não fazem parte da relação de medicamentos disponibilizados na REMUME a fim de cumprir as demandas de ordens judiciais contra o Município

### ATA DE RESPOSTA IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, na Diretoria de Compras e Formação de Preços, localizada à Rua Frei Orlando, 199, 4º. andar, Centro, Canoas (RS), a servidora Valéria Marques, designada pregoeira através do Decreto Municipal nº. 117/2020, procedeu à resposta ao pedido de impugnação de edital protocolado tempestivamente pela licitante interessada no certame em tela, PRATI DONADUZZI & CIA LTDA. Registra-se que a impugnante cumpriu a exigência legal estabelecida, conforme descrito no item “1.9 Impugnações ao edital, caso interpostas, deverão ser dirigidas ao(à) pregoeiro(a) até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura das propostas financeiras, exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail: [pregaoeletronico@canoas.rs.gov.br](mailto:pregaoeletronico@canoas.rs.gov.br)”. As razões da impugnante fazem parte dos autos do processo e estão à disposição dos interessados. Segue resumo das alegações: (...)“*Impugna-se o edital 178/2020 referente ao PREGÃO 56/2020, uma vez que, tratando-se de aquisição de compra do medicamento Canabidiol 200MG/ML solução oral 30ml, o paciente que procura o Órgão Público geralmente carece de certa urgência para aquisição da dosagem para seu tratamento de saúde*”. São estas as razões da impugnante. Considerando o teor de ordem técnica, o processo foi remetido ao setor requisitante que, após análise pela sra. Lenise Chuaste, responsável pela aquisição, manifestou o que segue: “*Considerando o recebimento de novos mandados judiciais para canabidiol 200mg/mL, este item foi incluído no registro de preço em andamento. A escolha por registro de preço se deve a maior transparência dos gastos públicos, buscando maior pluralidade de propostas. Considerando consulta ao AME- Administração de Medicamentos Especiais/Estado, na data de hoje há registro de paciente com dispensação para canabidiol*”. Feitos os devidos registros, considerando que o edital é construído com base nas informações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, acostados pelo setor requisitante, às alegações não foram acatadas pelo responsável técnico devido sua justificativa para aquisição através do sistema de registro de preços. Isto posto, com base na manifestação técnica, esta Pregoeira declara improcedentes às razões da impugnante PRATI DONADUZZI & CIA LTDA e RATIFICA o edital. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a presente ata que vai devidamente assinada por esta pregoeira e publicada de acordo com a lei. x.x.x.x.x.x.x.x.

Valéria Marques  
Pregoeira